



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG

### Lei nº 1429/2005

**“Autoriza o Município de Borda da Mata a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas par o desenvolvimento, e dão outras providencias”.**

A Câmara Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei Orgânica Municipal de Borda da Mata, com fundamento na Lei Estatal nº. 15.695, de 21 de junho de 2005, decreta:

Art. 1º ) Esta Lei autoriza o Município de Borda da Mata a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providencias.

Art. 2º ) Fica o Município de Borda da Mata, autorizado a celebrar convenio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa de máquinas para o desenvolvimento, instituído pela Lei Estatal nº. 15.695, de 21 de junho de 2005.

Art. 3º ) fica o Município de Borda da Mata autorizado a permitir que o estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA – MG

Município, relativos aos repasses obrigatórios de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º Fica o Município de Borda da Mata autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§2º A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º ) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 29 de agosto de 2005

  
**BENEDITO COBRA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Benedito Cobra Filho*  
- PREFEITO MUNICIPAL -  
BORDA DA MATA - MG